

**ATO PGJ N° 1394/2024**

Dispõe sobre a alienação de bens apreendidos em procedimentos extrajudiciais no âmbito da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, §2º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e pelo art. 3º da Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade das decisões extrajudiciais se pautarem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, buscando a efetividade de seus efeitos, em especial, diante dos vários procedimentos extrajudiciais em tramitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí que tratam sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Procon nº 01/2020 quanto à gestão/destinação de GLP apreendidos em processos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a alienação e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI 1.214/2022 que institui o procedimento extrajudicial eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/Procon 04/2020 que criou a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e integração de ações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual N° 290, de 20 de dezembro de 2023, que, além de outras providências, acrescentou o art. 5º-A à Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, autorizando o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de regulamentação, a efetuar a alienação dos bens móveis apreendidos em procedimentos extrajudiciais no âmbito de suas atribuições relacionadas à matéria de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os motivos delineados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI N° 19.21.0709.0025349/2022-36, bem como a busca permanente de aperfeiçoamento dos serviços administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. A alienação de bens móveis apreendidos em procedimentos extrajudiciais que versem sobre a matéria de Proteção e Defesa do Consumidor, previsto no art. 5º-A da Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, é regido por este Ato, ficando o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado,

por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a adotar as providências necessárias para tal finalidade, nos termos da legislação aplicável à espécie e da Nota Técnica Procon/MPPI nº 01/2020.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Procon/MPPI fica autorizado a editar regulamento visando à fiel execução e à atualização técnica do presente Ato.

Art. 2º. Nos casos de investigação de revenda ou comercialização clandestina de botijão de gás GLP sujeita à aplicação das penalidades de multa, interdição, apreensão, perdimento e inutilização, a instauração de procedimento extrajudicial dispensa a descrição minuciosa das irregularidades de segurança, bastando indicar necessariamente apenas o seu fundamento legal no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em dispositivos aplicáveis à matéria previstos em normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

§1º. A conciliação, instrução e julgamento em procedimento extrajudicial que se encontre tramitando na Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor deverá observar as disposições previstas na Nota Técnica Procon/MPPI nº 01/2020, sem prejuízo de outras disposições regulamentares editadas, nos termos do art. 1º, parágrafo único.

§2º. O armazenamento de botijões GLP, apreendidos cautelarmente nas revendas clandestinas, ficará sob a responsabilidade de depositário fiel que possua condições e aptidão legais, conforme os termos indicados formalmente nos autos pela autoridade com atribuição, no presente caso, de poder de polícia administrativa.

§3º. O controle e o gerenciamento de botijões GLP's apreendidos será realizado, por meio do sistema SIMP com a funcionalidade específica para tal finalidade, no qual disponibilizará relatório analítico e sintético que permita a identificação da localização geográfica do depositário fiel da guarda da mercadoria apreendida, para os fins do art. 8º, §2º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.

§4º. A implantação e operacionalização quanto à disponibilidade da funcionalidade específica para o controle e gerenciamento, mencionada no parágrafo anterior, fica sob a incumbência e responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, observada a ressalva prevista no parágrafo seguinte.

§5º. Até o atingimento das efetivas disponibilização e operacionalização da funcionalidade no SIMP previstas nos §§3º e 4º, competirá à Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI realizar, por meio de arquivo “csv”, o controle e o gerenciamento de GLP's apreendidos que se encontrem sob responsabilidade do depositário fiel.

§6º. A decretação de perdimento ou da inutilização de botijões de GLP ocorrerá somente em alguma das situações a seguir:

I – a partir do trânsito em julgado de decisão proferida no processo administrativo relacionado, cuja efetivação se dará com a homologação do correspondente termo de transação administrativa firmado com a parte interessada; ou

II – a partir do trânsito em julgado da decisão, em sede de reexame, proferida pela Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI-JURCOM; ou

III – a partir de decisão judicial transitada em julgada, se houver.

Art. 3º. A Coordenadoria de Licitação e Contratos, no que diga a respeito de matéria relacionada às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021, prestará o auxílio necessário à execução das disposições normativas previstas neste ato, sem prejuízo de eventual auxílio por parte de outras unidades ou setores integrantes da Administração quanto a matérias com pertinência temática a suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça nomeará comissão para o levantamento e avaliação dos bens a serem alienados, com respectiva planilha, informando as quantidades, valores, locais em que os bens se encontram guardados e em poder do depositário fiel.

Art. 4º. Os recursos financeiros, resultantes da alienação regulamentada no presente Ato, deverão ser creditados na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, nos termos da Lei nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 18 de abril de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/04/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724843** e o código CRC **39987594**.